

LEI MUNICIPAL Nº 357/2022

Dispõe sobre o reajuste dos Valores de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores de diárias regulamentados através das Leis municipais nº 146/2005, de 22 de dezembro de 2005, e lei nº 217/2013 de 09 de abril de 2013, da seguinte forma:

I - PREFEITO(A) MUNICIPAL E VICE-PREFEITO(A):

- a - Viagens para a Capital Federal: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b - Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
- c - Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

II - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- a - Viagens para a Capital Federal: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- b - Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- c - Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

III - DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS

- a - Viagens para a Capital Federal: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- b - Viagens para a Capital do Estado e outras cidades do País: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- c - Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive Estados vizinhos), com distância inferior a 300 km (trezentos quilômetros): R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Fica dispensada a assinatura de recibo dos valores indenizatórios quando o repasse for efetuado através de transferência bancária, bastando para comprovação a cópia do referido documento de movimentação bancária.

Art. 3º - Em caso de deslocamento do servidor até a distância de 50km (cinquenta quilômetros) do seu local de trabalho, em condução do próprio município, sem incidir pernoite, **ele fará jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, desde que comprovadas documentalmente junto a Secretaria de lotação.**

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, hotel ou similar, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando no que lhe for contrário as Leis municipais nº 146/2005, de 22 de dezembro de 2005, e lei nº 217/2013 de 09 de abril de 2013.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal